

Regimento interno do Laboratório Multiusuário

Capítulo I

Conceito:

Artigo 1º- o Laboratório Multiusuário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CiPharma) é um laboratório destinado à alocação de equipamentos de grande porte ou outros devidamente justificados e aceitos pela Comissão Permanente do Laboratório Multiusuário (CPLM) do CiPharma para análises químicas, físico-químicas e biológicas de caráter multiusuário.

Parágrafo único: Terá prioridade os equipamentos de caráter multiusuário adquiridos pelo CiPharma.

Objetivos:

I- servir como apoio a projetos de pesquisa devidamente credenciados na Escola de Farmácia/UFOP, vinculados ao CiPharma e a Programas de Iniciação Científica;

II- possibilitar aos pesquisadores do CiPharma incrementar a produção científica e gerar trabalhos de alto nível;

III- possibilitar ao CiPharma melhorar a qualidade das dissertações e teses vinculadas e conseqüentemente das publicações geradas por estes;

IV- servir como apoio às atividades de ensino por meio de oferta de cursos e visitas programadas para estudantes de graduação, pós-graduação, bem como de estudantes e técnicos da Escola de Farmácia/UFOP, desde que solicitado e aprovado pela CPLM-CiPharma.

Parágrafo único: As demais solicitações, devidamente documentadas, serão avaliadas pela CPLM-CiPharma e submetidas à aprovação pelo colegiado do CiPharma.

Capítulo II

Integração Responsável Técnico Assistencial

Artigo 2º- é obrigatória e imprescindível a existência de um técnico responsável pelos equipamentos alocados no laboratório multiusuário. Este profissional será o responsável pelo acompanhamento das atividades experimentais realizadas nos equipamentos do laboratório.

Parágrafo Único:

A CPLM-CiPharma e o colegiado do CiPharma se obrigam a encontrar meios para atender ao disposto acima.

Artigo 3º- cabe à CPLM-CiPharma, em conjunto com o colegiado do CiPharma, prover ações voltadas à obtenção de recursos e equipamentos visando as atividades de ensino e pesquisa.

Capítulo III

Administração do Laboratório Multiusuário

Artigo 4º- o Laboratório Multiusuário será administrado pela CPLM-CiPharma.

Artigo 5º- a CPLM-CiPharma possui funções normativas, consultivas e deliberativas obedecidas às disposições legais, regimentais, estatutárias e normativas da Resolução CiPharma N° 002/2010.

Artigo 6º- CPLM-CiPharma deverá ser composta por:

- Dois docentes titulares e um docente suplente, lotados na Escola de Farmácia, sendo que dois deles devem ser credenciados no CiPharma como docentes permanentes, e todos indicados pelo colegiado do CiPharma;
- Um discente regularmente matriculado no CiPharma, escolhido entre os seus pares, e um suplente.
- O técnico administrativo que atende ao Laboratório Multiusuário e um suplente.

Artigo 7º- O presidente da CPLM-CiPharma deverá ser um dos docentes integrantes da comissão e será eleito pelos seus membros.

Parágrafo Único: o mandato do presidente e dos docentes membros da CPLM-CiPharma será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período. O mandato dos discentes será de um ano sendo permitida uma recondução por igual período.

Artigo 9º- a CPLM-CiPharma deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Único: a CPLM-CiPharma reunir-se-á com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros.

Artigo 10º- compete à CPLM-CiPharma:

I- propor alterações no Regulamento Interno do Laboratório Multiusuário e encaminhá-las ao colegiado do CiPharma para aprovação;

II- fornecer o devido respaldo para a gestão do Laboratório Multiusuário, sendo suas decisões tomadas em caráter colegiado;

III- promover, juntamente com a Coordenação do CiPharma, a operacionalização de todos os equipamentos multiusuários;

IV- coordenar a elaboração e aprovar um plano de gestão específico incluindo: planilha de utilização de equipamentos contendo: data, horários e período, como também manutenção preventiva e emergencial.

V- receber do técnico administrativo lotado no Laboratório Multiusuário as demandas necessárias à resolução de problemas operacionais decorrentes da utilização dos equipamentos e indicar as providências a serem tomadas;

VI- Elaborar projetos a serem submetidos a órgãos de fomento, visando angariar recursos para adequada manutenção e funcionamento dos equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário;

Artigo 11º- a CPLM-CiPharma contará com um(a) secretário(a), eleito(a) pelos membros da comissão dentre os membros da comissão?.

Artigo 12º- são atribuições do presidente da CPLM-CiPharma:

I- acompanhar a utilização dos equipamentos em consonância com o plano de gestão elaborado e verificar rotineiramente as informações repassadas pelo técnico administrativo;

II- tomar providências administrativas necessárias à resolução de problemas operacionais, quando julgar desnecessário à apreciação e deliberação pela CPLM-CiPharma, decorrentes da utilização dos equipamentos;

III- convocar reuniões periódicas ao menos bimestralmente para discussão da gestão frente à CPLM-CiPharma.

Artigo 13º- são atribuições do técnico administrativo lotado no Laboratório Multiusuário do CiPharma:

I- acompanhar diariamente a utilização dos equipamentos em consonância com o plano de gestão e verificar rotineiramente o uso adequado dos equipamentos e as informações repassadas pelos usuários;

II- articular-se com o presidente da CPLM-CiPharma e com os usuários no sentido de possibilitar o bom funcionamento dos equipamentos;

III- organizar procedimentos para uso e operação dos equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário;

IV- tomar as providências necessárias à resolução de problemas operacionais decorrentes da utilização dos equipamentos;

V- participar das equipes proponentes de projetos a serem submetidos a órgãos de fomento que visam angariar recursos para adequada manutenção e funcionamento dos equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário

VI- apresentar semestralmente relatórios sobre a utilização e demanda de uso dos equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário;

VII- toda vez que houver treinamentos financiados pela UFOP, o técnico administrativo deverá passar aos alunos.

VIII- treinar os usuários de equipamentos alocados no laboratório multiusuário CiPharma.

IX- dar suporte técnico às atividades de ensino vinculadas ao CiPharma que requeiram o operacionalização de equipamentos.

Capítulo IV

Utilização dos equipamentos do Laboratório Multiusuário

Artigo 14º- Todos os equipamentos adquiridos em caráter multiusuário serão incorporados ao laboratório multiusuário e estarão sujeitos ao Regimento Interno do Laboratório Multiusuário.

Parágrafo Único: o Laboratório Multiusuário se encarregará de alocar outros equipamentos, mediante necessidade e solicitação do CiPharma.

Artigo 15º- as solicitações de uso dos equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Permanente do Laboratório Multiusuário para

apreciação e deliberação, em reunião com os membros da CPLM-CiPharma, sobre tal solicitação;

Parágrafo 1º- os usuários preencherão uma solicitação padrão (Anexo I) para utilização de cada equipamento, segundo normas específicas. Esta ficha de solicitação servirá de base para memória de atendimento aos usuários.

Parágrafo 2º- acesso como operador aos equipamentos por parte de professores pesquisadores e alunos de pós-graduação, devidamente treinados para operação do(s) equipamento(s) específico(s), somente será feito segundo normas da Resolução Cipharma N° 001/2010 (Anexo III) ou excepcionalidades aprovadas pela CPLM.

Parágrafo 3º- a utilização dos equipamentos será feita após agendamento em consonância com a disponibilidade dos equipamentos, conforme anexo II.

Parágrafo 4º- se a demanda por um determinado equipamento for superior aos horários disponíveis, a solicitação será analisada pela CPLM-CiPharma. Os critérios de seleção das propostas de pesquisa serão os seguintes:

I- viabilidade do projeto de pesquisa em função dos equipamentos disponíveis;

II- prioridade em atender a demanda de pós-graduandos que estão em fase final da parte experimental do seu projeto de pesquisa;

III- prioridade em atender, na respectiva ordem, os projetos de Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica e Graduação (TCC).

A CPLM-CiPharma terá um prazo máximo de 15 dias úteis para emitir a confirmação da solicitação de agendamento, contendo data e horário.

Parágrafo 5º- todos os dados relativos às análises serão armazenados eletronicamente para consulta em caso de extravio, perda ou confirmação posterior, sendo repassados apenas para o pesquisador que solicitou a análise.

Parágrafo 6º- cada professor pesquisador ou aluno de pós-graduação poderá utilizar somente um equipamento por no máximo 2 (dois) dias consecutivos, exceto sábados, domingos e feriados, e somente poderá fazer novo agendamento após a utilização;

Parágrafo 7º- os equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário serão disponibilizados para a comunidade científica no período de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 h. Horários alternativos dependerão de autorização específica do presidente da CPLM-CiPharma.

Parágrafo 8º- o professor pesquisador ou o aluno de pós-graduação que tiver de algum modo preterido seu pedido de uso de equipamento, tem o direito de recorrer ao Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, o qual por sua vez se manifestará por decisão colegiada.

Parágrafo 9º- os projetos de pesquisa que utilizarem quaisquer materiais de origem animal ou humana deverão ter aprovação prévia do COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA da UFOP ou de outra instituição, desde que reconhecido legalmente.

Parágrafo 10º- cabe ao técnico administrativo fazer sigilo absoluto das análises realizadas sob o seu acompanhamento, não podendo passar qualquer informação a outros usuários ou não do Laboratório.

Capítulo V

Manutenção do Laboratório Multiusuário

Artigo 16º- A manutenção financeira do Laboratório Multiusuário se dará de acordo com os seguintes princípios:

I- o custeio e a manutenção dos equipamentos do Laboratório Multiusuário serão providos por recursos vinculados ao PROAP, por recurso institucional da UFOP empregando recursos próprios ou de convênios celebrados juntos a órgãos de fomento à pesquisa em nível federal e estadual. Será incentivado, junto aos pesquisadores pertencentes ao CiPharma, a inclusão de verbas de custeio para o uso dos equipamentos em seus projetos de pesquisa;

II- a manutenção dos equipamentos será gerenciada pela CPLM-CiPharma, mediante consulta periódica dos manuais que acompanha cada equipamento, fornecidos pela empresa responsável pela venda. As manutenções preventivas deverão ser realizadas por responsáveis técnicos indicados pelo fabricante do equipamento.

III- todos os custos financeiros necessários à realização das análises serão de responsabilidade do Professor(a) pesquisador responsável pelo projeto.

Capítulo VI

Atendimento a Usuários Externos ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Artigo 17º- os equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário podem vir a ser utilizados por professores pesquisadores e por alunos de pós-graduação externos ao CiPharma, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento dos projetos pertencentes aos professores pesquisadores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da UFOP, e subsequentemente aos professores pesquisadores e alunos da UFOP.

Parágrafo 1º- as solicitações do uso dos equipamentos alocados no Laboratório Multiusuário deverão ser feitas por meio de um documento oficial, encaminhado pelo(a) Professor(a) pesquisador responsável, contendo justificativa para a solicitação, período solicitado e preenchimento do Anexo I. A CPLM-CiPharma, em reunião, fará a apreciação e deliberação sobre tal solicitação. Tal solicitação deve conter dados sobre a natureza das análises, em anexo.

Parágrafo 2º- todos os custos financeiros necessários à realização das análises serão de responsabilidade do Professor(a) pesquisador responsável pelo projeto.

Parágrafo 3º- mediante aprovação pela CPLM-CiPharma e comprovação dos recursos financeiros, o usuário preencherá uma solicitação padrão para utilização do equipamento, segundo normas específicas (Anexo II). Esta ficha de solicitação servirá de base para a priorização dos trabalhos bem como memória de atendimento aos usuários.

Parágrafo 4º- todos os dados relativos às análises serão armazenados eletronicamente para consulta em caso de extravio, perda ou confirmação posterior, sendo repassados apenas para o pesquisador que solicitou a análise.

Parágrafo 5º- é obrigação dos usuários da infraestrutura do Laboratório Multiusuário do CiPharma citar em suas publicações, quando for o caso, o uso desta.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 18º- os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 17º- este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Colegiado de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas.

Regimento atualizado pela CPLM-CiPharma no dia 31 de maio de 2017 e aprovado pelo Colegiado do CiPharma em 08 de junho de 2017.